

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

### **Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Desde há largos meses que a comunicação social tem vindo a noticiar a existência de cidadãos timorenses em situação de vulnerabilidade, sem abrigo e, alguns, vítimas de redes de tráfico de seres humanos. Tanto o Governo, como o Senhor Presidente da República têm dado visibilidade a esta matéria, tendo a Secretaria de Estado da Igualdade e das Migrações manifestado preocupação e intenção de apoiar estes cidadãos, quer através do acolhimento em alojamentos condignos, quer através da criação de soluções para integração no mercado de trabalho.

Não obstante as boas intenções, a verdade é que estes cidadãos estão a enfrentar dificuldades legais e burocráticas de vária ordem.

Um dos problemas com que estes cidadãos se têm deparado prende-se com a simples obtenção de um Número de Identificação Fiscal (NIF), elemento essencial para que possam trabalhar, arrendar uma casa, enfim, iniciar uma nova vida.

Com efeito, e posto que as repartições de Finanças não estão a realizar atendimentos presenciais sem marcação e, mesmo com marcação, o atendimento demora semanas ou meses, a única alternativa que lhes resta é solicitar o NIF no Portal das Finanças através da área pessoal de um cidadão que aceite ser seu Representante Fiscal. Ora, o que se tem verificado é que estes pedidos de NIF não têm sido aceites por lhes ser exigido um documento Comprovativo de morada no estrangeiro emitido há menos de 6 meses.

Sucedem que o Estado Timorense não emite este tipo de documento, pelo que estes cidadãos se veem absolutamente impedidos de cumprir com o que a plataforma do Governo exige para que lhes seja atribuído um NIF. Mais, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/2013, de 28 de janeiro, que regula o conteúdo e procedimentos da atribuição e gestão do NIF, o comprovativo de residência não é um documento obrigatório e sim complementar, caso a Administração Tributária (AT) assim o entenda. Na verdade, o que a lei prevê é que a AT “pode” *sic* solicitar prova complementar ou documento apto a comprovar os elementos identificativos.

A ineficácia dos serviços públicos e burocracias desta natureza não podem impedir estes cidadãos timorenses de regularizar a sua situação e a sua vida em Portugal.

*Esta situação exige esclarecimento, pelo que atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através da Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, as seguintes perguntas:*

1. Tem a Senhora Ministra conhecimento desta situação?
2. Pretende o Governo agilizar a obtenção de um NIF por parte destes cidadãos timorenses, nomeadamente abrindo a possibilidade de atendimento presencial e de uma análise personalizada dos documentos exigíveis?
3. Pretende o Ministério continuar a exigir documentos que os cidadãos timorenses não têm forma de obter?

Palácio de São Bento, 29 de novembro de 2022

Deputado(a)s

PEDRO FILIPE SOARES(BE)

MARIANA MORTÁGUA(BE)